



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**Cep: 70046-900 - Brasília-DF**  
**Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 321-1721**

Ementa: Trata-se de consulta sobre pagamento de diárias internacionais, nos termos do Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

Documento nº 04500.0002877/2003-14

Órgão: Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR

Assunto: Concessão de diárias internacionais

**D E S P A C H O**

1. Por intermédio do Ofício nº 6090/DGNOR/SFC/CGU/PR, de 26 de setembro de 2003, o Senhor Secretário Federal de Controle Interno/CGU/PR, solicita pronunciamento desta Secretaria de Recursos Humanos/MP, acerca do entendimento proferido na Nota Técnica nº 875/DGNOR/SFC/CGU/PR, de 26 de setembro de 2003, relativamente ao pagamento de diárias internacionais, nos termos do Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001, com vistas a uniformizar procedimentos.

2. Para fins de análise, a Secretaria Federal de Controle Interno trouxe o seguinte exemplo:

**Viagem internacional:**

- |   |                      |
|---|----------------------|
| a) data/horário de embarque no Brasil         | 10.11.2002 às 19h40; |
| b) data/horário da chegada ao país de destino | 11.11.2002 às 13h00; |
| c) data/horário do embarque de retorno        | 13.11.2002 às 19h45; |
| d) data/horário da chegada no Brasil          | 14.11.2002 às 10h20; |

3. O assunto está disciplinado no Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001, que alterou a redação do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973:

*"Art. 23. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o servidor público civil ou militar, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada."*

*§ 1º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:*

*I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;*

*II - no dia da partida quando o servidor pernoitar em trânsito em ~~aeromáve~~ ~~avião~~, que a chegada ao destino ocorra após as doze horas, horário local;*

*III - no dia da chegada em território nacional ~~de onde~~, que o embarque ocorra até as doze horas, horário local;*

4. Considerando que o evento é o fator determinante da viagem, não se pode perder de vista que o afastamento com pernoite fora da sede do serviço é condição essencial para a concessão de diária ao servidor. Esta é a mensagem extraída do caput do art. 23, do Decreto nº 71.733, de 1973, alterado pelo art.º do Decreto nº 3.790, de 2001.

5. Outra regra básica revelada pelo citado comando legal, é a do afastamento que não exige o pernoite do servidor fora da sede de serviço. Nesta hipótese, o pagamento de diária será concedido pela metade (§ 1º).

6. Dentro desse contexto, também se inserem os incisos II e III, que isoladamente analisados, ofertam as seguintes prescrições para a concessão de meia diária:

Inciso II: o dia da partida será sempre considerado para efeito de pagamento de diária. Qualquer que seja o trajeto. Porém, sendo certo o enquadramento do servidor nesta regra, ele fará jus somente à metade da diária.

Inciso III: a regra estabelece a concessão de meia diária, se a chegada ocorrer no mesmo dia do embarque, e até as doze horas local. Nos embarques ocorridos após as doze horas, considere-se o pagamento integral da diária.

7. No exemplo trazido pela SFCI, o servidor fará jus ao pagamento de **quatro diárias**, assim consignadas: no primeiro dia, 10.11.2002, dois fatores determinam o pagamento de metade da diária: a) pernoite em aeronave; e b) a chegada ao país após as doze horas; recomendando-se para este caso a aplicação direta da regra contida no inciso II. No segundo dia, 11.11.2002, aplica-se à regra geral, ou seja, diária integral, pelo fato de ter havido pernoite fora da sede e coincidir com a data do evento, o mesmo ocorrendo nos dias 12 e 13. No dia da chegada ao Brasil, há que observar a regra do inciso III, que regulamenta a concessão de meia diária ao servidor, visto ter chegado ao Brasil antes das doze horas.

8. De modo a reforçar o assunto, necessário se faz analisar outro exemplo de pagamento de diárias:

**Exemplo:**  
**Período do evento: de 21.07 a 22.07**

País/destino: Paraguai

Ida: dia/hora - 20/07:45 min.

3242881F29FC6B5783256E8C004B14E9==Despacho==Desp n° 04500.002877-2003-14.doc

Chegada no Paraguai: dia/hora – 20/10:30 min.

Volta: dia/hora – 23/16:05 min.

Chegada no Brasil: dia/hora – 23/19:00

9. Seguindo a linha de raciocínio adotada no exemplo anterior, observa-se que as regras dos incisos II e III do art. 23, não se aplicam à situação descrita, o que vale dizer que o servidor neste caso perceberá valor correspondente a **quatro diárias** designadas, integralmente, levando-se em conta os dias da realização do evento, bem assim os dias em que ocorreu o embarque e o retorno ao Brasil, respectivamente, nos dias 20 e 23 de julho. Convém destacar ainda que a chegada ao Paraguai se deu antes das doze horas, sem pernoite em aeronave, considerando que naquele dia o servidor pernitoou no Paraguai. No retorno ao Brasil, o embarque se deu após as doze horas, o que representou para o servidor despesas extraordinárias com alimentação, transporte e pousada, caracterizando o pagamento de diária integral.

10. Em suma, informa-se que o entendimento contido na Nota Técnica nº 875/DGNOR/SFC/CGU/PR, de 26 de setembro de 2003, se coaduna com os entendimentos desta Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH/MP, podendo ser utilizados como orientação nas atividades de controle dessa Secretaria.

11. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto á apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/COGES/SRH.

Brasília, de de 2004.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT. SIAPE nº 659605

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**  
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Recursos Humanos, Interina, para deliberar sobre o assunto.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/SRH

Aprovo. Transmito ao Senhor Secretário Federal de Controle Interno/SFCI/CGU/PR, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGES/SRH/MP, contendo

esclarecimentos acerca de concessão de diárias internacionais, de acordo com o Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

**SÉRGIO E. A. MENDONÇA**  
Secretário de Recursos Humanos/MP